

Proc. 19 286-43

1943

CST-175-43  
MDO/LCS

Só tem cabimento o recurso extraordinário quando preenchidas as condições estabelecidas no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Domingos de Camargo e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho, da Terceira Região, em 9 de agosto de 1943, que, reformando a sentença do D. Sr. Dr. Juiz de Direito de Santos-Lumont, deu ganho de causa à Companhia Força e Luz de Palmira, na pena imposta por esta aos recorrentes:

CONSIDERANDO que o recurso não tem cabimento pois não se verifica a divergência de interpretação de lei, eis que não foi apontada a decisão em atrito com a decisão recorrida, como determina o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Paqueta	Relator
a) Norval Macarida	Procurador

Assinado em 14 / XII / 1943  
Publicado no Diário da Justiça em 21 / XII / 1943.